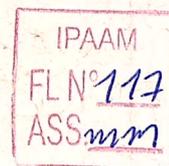


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 082/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Sydney Fernandes de Barros Filho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 781, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 10.717.750/0001-32

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98812-7210

LAU/SUP: 260/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 2602.2021

ATIVIDADE: Terraplenagem/Comercial atacadista

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Anhanduí, s/nº, Flores, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Leste	Norte	Latitude	Longitude
PROP 01	831,350	9.662,564	03°2'55,37"S	60°1'09,83"O
PROP 02	831,250	9.662,573	03°2'55,10"S	60°1'13,05"O
PROP 03	831,254	9.662,623	03°2'53,50"S	60°1'12,92"O
PROP 04	831,354	9.662,614	03°2'53,73"S	60°1'09,70"O

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem em uma área de 0,50ha e a instalação de um empreendimento comercial atacadista com 3.338,56 m² de área de construção e a supressão vegetal, conforme LAU Supressão/ IPAAM/Nº 260/2021.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

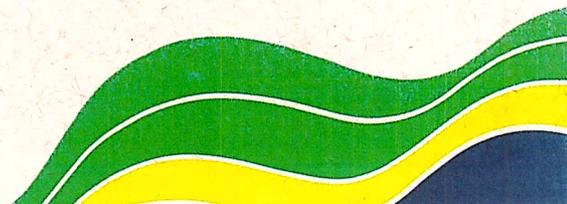
- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

10 DEZ 2021

[Signature]
Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

[Signature]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 082/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2602.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02 e suas alterações
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Quando do término do período de cobertura da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no período de vigência desta Instalação.
 - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obra, apresentar documento comprobatório.
13. Fica proibida a intervenção em áreas não autorizadas pelo IPAAM.